

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170436

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AUGUSTO CORRÊA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) SUZANA CARVALHO LOBÃO, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 048.576.232-34, residente na TV PAULO FERNANDES 22 - CA 012, e de outro lado a firma C.J DA S. ARAÚJO EIRELLI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.553.111/0001-93, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA, S/N, RIOZINHO, Bragança - Detalhado-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCOS RENATO DE VASCONCELOS LOUSADA, residente na , Augusto Corrêa-PA, portador do(a) CPF 822.200.693-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 042/2017 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais elétricos diversos à atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Augusto Corrêa

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024723	PARAFUSO C/ BUCHA Nº10	UNIDADE	1.000,00	0,500	500,00
025076	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	UNIDADE	25,00	82,900	2.072,50
025077	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA	UNIDADE	25,00	198,900	4.972,50
025120	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	10,00	20,900	209,00
025134	INTERRUPTOR 2 TECLAS	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
025221	PLAFON	UNIDADE	250,00	6,000	1.500,00
025545	ABRACADEIRA TIPO U 1	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
025547	ABRACADEIRA TIPO U 3/4	UNIDADE	50,00	1,200	60,00
025552	AST TERRA COM CONECTOR	UNIDADE	25,00	18,000	450,00
025555	BOCAL COM RABICHO	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
026086	CABO FLEX 2,5 M	PEÇA	25,00	190,000	4.750,00
026087	TOMADA DE SOBREPOR	UNIDADE	100,00	7,900	790,00
026091	CABO FLEX 10 MM	PEÇA	25,00	620,000	15.500,00
026094	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/BARRAMENTO P/12 DISJ.	UNIDADE	10,00	149,900	1.499,00
026096	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 40A	UNIDADE	25,00	44,900	1.122,50
026097	LAMPADA ECONOMICA 25 W	UNIDADE	100,00	21,000	2.100,00
026098	LAMPADA ECONOMICA 59 W	UNIDADE	100,00	79,900	7.990,00
026922	CAIXA ASTOP COMPLETA (AR COND)	UNIDADE	25,00	16,000	400,00
026923	CABO FLEX 1,5MM	PEÇA	50,00	140,000	7.000,00
026924	CABO FLEX 4,0 MM	PEÇA	25,00	250,000	6.250,00
026925	CABO FLEX 16,0 MM	PEÇA	25,00	900,000	22.500,00
026927	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE 06/08 DISJUNT.	UNIDADE	10,00	89,900	899,00
026928	CONDUITE LISO DE 3/4	METRO	500,00	3,000	1.500,00
026929	CURVA ELETRODUTO 180 3/4	UNIDADE	25,00	8,800	220,00
026930	CURVA ELETRODUTO 180 1"	UNIDADE	50,00	9,300	465,00
026931	CAPACETE DE SEGURANÇA	UNIDADE	10,00	49,900	499,00
026933	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 60A	UNIDADE	25,00	79,900	1.997,50
026934	DISJUNTOR 220V 50A	UNIDADE	50,00	45,900	2.295,00
026936	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V 32A	UNIDADE	25,00	12,900	322,50
026937	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V 40A	UNIDADE	25,00	46,000	1.150,00
026938	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V 15A	UNIDADE	25,00	11,900	297,50
026939	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V 50A	UNIDADE	25,00	16,900	422,50
026940	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V 20A	UNIDADE	25,00	12,900	322,50
026941	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V 10A	UNIDADE	25,00	11,900	297,50
026942	ELETRODUTO 1"	VARA	25,00	14,900	372,50
026943	ESCADA DE DEGRAUS (07) ALUMINIO	UNIDADE	5,00	279,900	1.399,50
026944	ESCADA DE 02 LANCE 7,20 MTS	UNIDADE	1,00	1.350,000	1.350,00
026945	FITA ALTA FUSÃO 18X05 MTS	UNIDADE	50,00	16,000	800,00
026946	FITA ISOLANTE 18/20 MTS	UNIDADE	50,00	7,500	375,00
026947	FITA ISOLANTE 18/10 MTS	UNIDADE	50,00	4,900	245,00
026948	FIO TORCIDO 2,5 MM	PEÇA	3,00	390,000	1.170,00
026950	INTERRUPTOR COM TOMADA	UNIDADE	50,00	6,900	345,00
026951	INTERRUPTOR COM 2 TECLAS E TOMADA	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
026952	INTERRUPTOR 3 TECLAS	UNIDADE	50,00	13,900	695,00
026954	LAMPADA ECONOMICA 80WTS	UNIDADE	50,00	99,000	4.950,00
026955	LAMPADA ECONOMICA 45WTS	UNIDADE	250,00	29,900	7.475,00
026956	LUVA 3/4	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
026957	LUVA 1"	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
026960	REFLETOR 250W BASE E 27	UNIDADE	25,00	88,000	2.200,00
026962	TOMADA EMBUTIDA 02PL UNIVERSAL	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
026963	TOMADA EMBUTIDA 20A	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
026964	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 1CV	UNIDADE	5,00	2.500,000	12.500,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



026965	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 2CV	UNIDADE	5,00	2.698,000	13.490,00
032580	CABO FLEX 6,0 MM	PEÇA	25,00	352,900	8.822,50
032605	CONDUITE CORRUGADO DE 3/4	METRO	200,00	2,800	560,00
032606	CONDUITE LISO DE 1/2	METRO	100,00	2,100	210,00
032617	ELETRODUTO 3/4	VARA	25,00	9,500	237,50
032618	LAMPADA LED 12W BULBO BRANCA-BIVOLT (127/220V)	UNIDADE	25,00	15,900	397,50
032619	LAMPADA LED 15W BULBO BRANCA-BIVOLT (127/220V)	UNIDADE	50,00	19,900	995,00
032620	LAMPADA LED 20W BULBO BRANCA-BIVOLT (127/220V)	UNIDADE	25,00	34,900	872,50
032621	LAMPADA LED 25W BULBO BRANCA-BIVOLT (127/220V)	UNIDADE	25,00	59,900	1.497,50
032622	LAMPADA LED 7W BULBO BRANCA-BIVOLT (127/220V)	UNIDADE	25,00	14,000	350,00
032623	LAMPADA LED 9W BULBO BRANCA-BIVOLT (127/220V)	UNIDADE	25,00	15,300	382,50
032624	REFLETOR LED 100W BRANCO-BIVOLT (127/220V)	UNIDADE	10,00	414,000	4.140,00
032625	REFLETOR LED 10W BRANCO-BIVOLT (127/220V)	UNIDADE	10,00	69,900	699,00
032626	REFLETOR LED 200W BRANCO-BIVOLT (127/220V)	UNIDADE	10,00	690,000	6.900,00
032627	REFLETOR LED 20W BRANCO-BIVOLT (127/220V)	UNIDADE	10,00	106,400	1.064,00
032628	REFLETOR LED 30W BRANCO-BIVOLT (127/220V)	UNIDADE	10,00	127,000	1.270,00
032629	REFLETOR LED 50W BRANCO-BIVOLT (127/220V)	UNIDADE	10,00	195,000	1.950,00
032630	TOMADA EMBUTIDA 02PL + TERRA 10A	UNIDADE	50,00	13,900	695,00
056749	ARRUELA C/BUCHA 3/4	UNIDADE	10,00	1,500	15,00
056750	ARRUELA C/BUCHA 1	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
056751	CONECTOR PERFORANTE	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
056752	CANALETA 10/20.	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
056753	CANALETA VENTILADA 20/20	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
056754	CANALETA VENTILADA 30/30.	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
056755	CONDUITE CORRUGADO DE 1/2	METRO	100,00	2,100	210,00
056756	FIO TORCIDO 1,5 MM	PEÇA	25,00	300,000	7.500,00
056757	FIXA FIO.	CAIXA	50,00	5,000	250,00
056758	INTERRUPTOR C/1 TECLA	UNIDADE	50,00	8,500	425,00
056759	INTERRUPTOR C/1 TECLA E TOMADA	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
056760	LAMPADA ECONÔMICA 20 WTS	UNIDADE	100,00	19,000	1.900,00
056761	PARAFUSO C/ BUCHA N°07	UNIDADE	1.000,00	0,400	400,00
056762	TOMADA EMBUTIDA DE 0,5 CV	UNIDADE	5,00	1.690,000	8.450,00
056763	CABO PP 3X2,50 MM	METRO	100,00	4,900	490,00
056764	LUMINÁRIA TARTARUGA 15W LED BRANCA	UNIDADE	100,00	96,300	9.630,00

VALOR GLOBAL R\$ 203.728,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 203.728,50 (duzentos e três mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 042/2017 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 042/2017 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 042/2017 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.055 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 104.314,50, Exercício 2017 Atividade 1102.101220037.2.065 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 73.074,00, Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.055 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 25.990,00 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 042/2017 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SUZANA CARVALHO LOBÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 02 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

C.J DA S. ARAÚJO EIRELLI-ME
CNPJ 24.553.111/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____